



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

PROCESSO INTERNO Nº 108/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender ao consumo regular da Câmara Municipal de Votuporanga, pelo período de 01 (um) ano.

1. DA FINALIDADE

1.1. A presente manifestação tem por finalidade complementar e retificar parcialmente o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação em referência, especificamente quanto à estrutura de adjudicação dos itens, em razão das recomendações apresentadas pelo Controle Interno em seu Parecer Técnico, emitido em 16 de outubro de 2026.

1.2. A complementação restringe-se à revisão da solução inicialmente estabelecida no tópico 9 – Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Estudo Técnico Preliminar que não conflitem com a presente manifestação.

2. DA ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar inicialmente elaborado estabeleceu a adjudicação em lote único, composto por três itens, considerando a natureza semelhante dos produtos, a possibilidade de integração das operações logísticas, a economia de escala e a racionalização dos procedimentos administrativos de recebimento, fiscalização e gerenciamento do fornecimento.

2.2. Entretanto, após análise dos documentos que instruem o procedimento, o Controle Interno, por meio de Parecer Técnico emitido em 16 de outubro de 2026, recomendou a divisão do objeto em dois lotes distintos, destacando que, embora os produtos pertençam ao mesmo segmento comercial, as garrafas individuais de 510 ml e os galões retornáveis de 20 litros apresentam



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

particularidades relacionadas à logística de distribuição, à utilização de vasilhames em regime de comodato e às condições de fornecimento.

2.3. Considerando os apontamentos apresentados, entende-se pertinente reconsiderar a estrutura inicialmente proposta, uma vez que a divisão em dois lotes permite ampliar as possibilidades de participação de fornecedores especializados em cada modalidade de fornecimento, preservando, simultaneamente, o agrupamento das garrafas individuais de água mineral com e sem gás, que apresentam características semelhantes de acondicionamento, transporte e distribuição.

2.4. A nova estrutura de adjudicação busca, portanto, conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência logística e administrativa, permitindo que fornecedores distintos sejam contratados para o abastecimento em garrafas individuais e em galões retornáveis, sem prejuízo da regularidade do fornecimento e do gerenciamento das respectivas Atas de Registro de Preços.

3. DA NOVA ESTRUTURA DE ADJUDICAÇÃO

3.1. Diante das considerações apresentadas, fica estabelecida a divisão da contratação em 02 (dois) lotes distintos, conforme demonstrado abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	Água mineral natural sem gás, garrafas de 510 ml, fardo com 12 unidades	830 fardos
01	02	Água mineral natural com gás, garrafas de 510 ml, fardo com 12 unidades	552 fardos
02	03	Água mineral natural sem gás, galões retornáveis de 20 litros	840 unidades

3.2. A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global de cada lote, observados os preços unitários máximos estabelecidos para os respectivos itens, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação e a observância das disposições legais aplicáveis.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.3. A disponibilização de 10 (dez) vasilhames em regime de comodato permanecerá vinculada exclusivamente ao Lote 02, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente manifestação complementa e retifica parcialmente o Estudo Técnico Preliminar, substituindo as disposições de seu tópico 9 que estabeleçam a adjudicação em lote único, passando a prevalecer a estrutura de dois lotes distintos definida neste documento.

4.2. Permanecem inalteradas as demais condições e conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação, aos quantitativos estimados, à escolha do Sistema de Registro de Preços e à viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução.

4.3. O Termo de Referência será devidamente retificado para refletir a nova estrutura de adjudicação, mantendo-se a compatibilidade entre os documentos que instruem a fase preparatória da contratação, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2026.

JORGE MARTINS NETO

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio em Exercício

